



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

**DECRETO Nº 6.829, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.**

Regulamenta o art. 68, *caput*, inciso III, alínea “v”, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, para dispor sobre o auxílio fardamento, destinado aos militares do Estado do Tocantins, e adota providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o art. 68, *caput*, inciso III, alínea “v”, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, para dispor sobre o auxílio fardamento destinado aos militares do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se fardamento militar as peças, acessórios e equipamentos constantes no Regulamento de Uniformes específico das Corporações e da Casa Militar, bem como as vestimentas dos integrantes do serviço de inteligência e de segurança de dignitários, indispensáveis ao exercício da atividade, com exceção dos equipamentos de proteção individual, que serão adquiridos pelas respectivas Corporações e pela Casa Militar.

**Art. 2º** O auxílio de que trata este Decreto, de natureza indenizatória, é devido aos militares da ativa para a aquisição de fardamento necessário ao desempenho de suas funções, em valor correspondente a 15% (quinze por cento) da remuneração do Soldado, referência letra “A”.

§1º O auxílio fardamento é pago em parcela única anual, na folha de pagamento, no mês de aniversário do militar estadual.

§2º O aluno de curso de formação faz jus ao auxílio fardamento no mês de sua inclusão.

§3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correm à conta de dotação específica consignada no orçamento da respectiva unidade gestora da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Casa Militar.

§4º É vedado o pagamento de auxílio fardamento aos militares na inatividade.

**Art. 3º** Não faz jus ao recebimento do auxílio fardamento o militar estadual na ativa:

I – mobilizado para outra força de segurança, ente da federação ou país;

II – agregado;

III – em licença para tratar de interesse particular;



## GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

IV – desertor;

V – condenado à pena de suspensão do posto ou da graduação, do cargo ou da função, na forma prevista no Código Penal Militar.

§1º Cessadas quaisquer das causas de impedimento descritas nos incisos I a V do *caput*, o auxílio fardamento será pago ao militar no mês subsequente à regularização de sua situação funcional.

§2º O impedimento de que trata o inciso II não se aplica ao militar agregado enquadrado nos termos do art. 107, §1º, inciso XVI da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012.

**Art. 4º** A aquisição do fardamento de que trata este Decreto ocorrerá, exclusivamente, perante as empresas do ramo de confecção e de material militar previamente cadastradas e autorizadas pela respectiva corporação, na forma do regulamento específico.

Parágrafo único. O regulamento previsto no *caput* será editado pelo respectivo Comandante-Geral da Corporação militar e pelo Chefe da Casa-Militar, e preverá as condições para o cadastramento e autorização das empresas, além das regras de fiscalização e supervisão da fabricação, comercialização e aquisição do fardamento.

**Art. 5º** Incumbe aos Comandantes-Gerais das Corporações militares e ao Secretário-Chefe da Casa Militar, no âmbito de suas competências, editar os atos complementares necessários ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 21 dias do mês de agosto de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**

Governador do Estado

**Cel Peterson Queiroz de Ornelas**  
Comandante-Geral do Corpo de  
Bombeiros Militar do Estado do Tocantins  
– CBMTO

**Cel QOPM Márcio Antônio Barbosa de  
Mendonça**  
Comandante-Geral da Polícia Militar  
do Estado do Tocantins

**Wander Araújo Vieira**  
Secretário-Chefe da Casa Militar

**Deocleciano Gomes Filho**  
Secretário-Chefe da Casa Civil